

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.540, DE 2008

Autoriza o poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no município de mesmo nome, no estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, e cuja autoria originalmente é do nobre Senador Valdir Raupp, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no estado de Rondônia

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação de Escola Técnica Federal, no município de Ariquemes (RO). Entretanto, há que se destacar e respeitar o conteúdo das Súmulas das Comissões permanentes –Comissão de Educação e Cultura-CEC e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, acerca de proposições desta natureza, que abaixo reproduzimos.

Súmula da CEC

[...]

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

SÚMULA DA CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

[...]

1. Entendimento:

1.1. *Projeto de lei , de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.*

1.2. *Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.*

2. Fundamento:

2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

3. Precedentes [...]

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo Senado Federal. Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Dessa forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.540,de 2008, mas com a concomitante apreciação pelo Plenário da CEC da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2009.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja criada a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no município de mesmo nome, no estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Município de mesmo nome, estado de Rondônia.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator do PL nº 3.540/08

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Presidente da CEC

INDICAÇÃO Nº , DE 2009

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação de Escola Técnica Federal de Ariquemes, no município de mesmo nome, no estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Senador Valdir Raupp apresentou Projeto de Lei com objetivo de criar Escola Técnica Federal no Município de Ariquemes, estado de Rondônia. A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação profissional perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas do Plano Nacional de Educação-PNE .

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº 1 da CEC, além da Súmula nº 1 da CCJC, que têm orientado nossos trabalhos.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 3.540, de 2008, de autoria do Senado Federal :

“ Ariquemes é um importante pólo regional com aproximadamente 9 municípios em sua volta.

[...] A criação da Escola Técnica Federal de Ariquemes permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado por mão-de-obra

especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense.”

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator do PL nº 3.540,de 2008

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Presidente da CEC